



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Segundo análise e deliberação da Diretoria Executiva da Centrais de abastecimento do Espírito Santo - DIEXE, realizada na data de 29 de maio de 2025, às 10 horas, no Gabinete da Presidência da CEASA/ES, convocados pelo Diretor Presidente da CEASA/ES, Antonio Carlos Cesquim Diniz, no uso de suas atribuições, diante a sugestão apresentada em Ata da Primeira reunião pela Comissão Especial de Seleção;

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pela Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público nº 001/2025, especificamente quanto à atribuição de pontos relativos ao item avaliação “menor preço do objeto comercializado”;

CONSIDERANDO a grande procura e a natureza precária do credenciamento de interessados em exercer o comércio individual de ambulante nas áreas internas da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. – CEASA/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de estipulação de critérios de avaliação objetivos para julgamento no processo de seleção de interessados em exercer o comércio individual de ambulante nas áreas internas da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. – CEASA/ES, em respeito aos princípios da impessoalidade, publicidade, legalidade.

RESOLVE:

Suspender o certame e determinar a retificação do Edital, para que seja retirado o item 01 de avaliação, determinando a substituição dos critérios de avaliação por critérios objetivos, em respeito aos princípios da impessoalidade, igualdade, e do julgamento objetivo, diante das dificuldades relatadas pela Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público nº 001/2025, especificamente quanto à atribuição de pontos relativos ao item avaliação “menor preço do objeto comercializado”,

Resolvem ainda, após a retificação do Edital do Chamamento, que este deverá ser republicado, com a consequente reabertura do prazo para a apresentação das propostas, devendo ser aproveitados os atos até então praticados e os requerimentos apresentados, sem prejuízo das retificações que se fizerem necessárias ao Edital.

Por fim, diante da grande procura e da natureza precária do credenciamento, a quantidade de vagas deverá ser aumentada para 40 (quarenta) vagas, o que já é de ciência do Ministério Público do Espírito Santo, com a reabertura do prazo aos interessados para participar do processo de seleção, mediante a apresentação de requerimento e da relação de documentos descritos no Edital consolidado após a retificações necessárias, nos seguintes termos:



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



EDITAL CONSOLIDADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM EXERCER O COMÉRCIO INDIVIDUAL DE AMBULANTE NAS ÁREAS INTERNAS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – CEASA/ES

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – CEASA/ES, sociedade de economia mista, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 202312667495, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, sediada na Av. Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29.148-906, torna público o Edital Consolidado de Chamamento Público nº 001/2025, após as retificações necessárias, em respeito aos princípios administrativos da impessoalidade, isonomia, legalidade, publicidade, moralidade, conveniência, interesse público e do julgamento objetivo, que tem como objeto a seleção de microempreendedores individuais – MEI, interessados na celebração de Termo de Uso Consentido para o exercício de comércio ambulante de produtos nas áreas internas da CEASA/ES, pelo período, produtos e condições fixadas neste Edital, limitado a 40 (quarenta) vagas, mais cadastro de reserva.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de microempreendedores individuais – MEI, interessados na celebração de Termo de Uso Consentido para o comércio individual ambulante de produtos nas áreas internas da CEASA/ES, pelo período, produtos e condições fixadas neste Edital, limitado a 40 (quarenta) vagas, mais cadastro de reserva, de modo a permitir um melhor controle, fiscalização e ordenamento da ocupação.

As vagas totais disponíveis serão distribuídas da seguinte forma: 34 (trinta e quatro) vagas para o comércio ambulante de Gêneros Alimentícios e 6 (seis) vagas para o comércio ambulante de Utilidades em Geral.

Fica expressamente vedada a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcóolicas de qualquer tipo ou espécie; de objetos cortantes, perfurantes, contundentes, perfurocortantes, cortocontundentes, perfurocontundentes ou perfurocortocontundentes, bem como de qualquer substância ou objeto ilícito e/ou estranho aos estabelecidos pelo presente Edital.

Os ambulantes individuais interessados deverão efetuar a inscrição para apenas 01 (uma) atividade de comércio ambulante, sendo vedada a utilização de auxiliares e/ou funcionários na atividade, de forma a permitir um melhor controle, fiscalização e ordenamento da ocupação.



Não será concedido mais de um Termo de Uso Consentido à mesma pessoa jurídica, nem àquela composta pelo sócio de pessoa jurídica detentora de Termo de Concessão Remunerada de Uso.

O Termo de Uso Consentido para o comércio ambulante de produtos nas áreas internas da CEASA/ES, será de natureza precária, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por critério e interesse exclusivo da CEASA/ES, mediante avaliação de oportunidade e conveniência, com a possibilidade de revogação e retomada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações, normas e exigências contidas neste Edital, bem como nos casos em que o interesse público assim o exigir.

DOS PROCEDIMENTOS

A comercialização de produtos de que trata este edital será realizado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por critério e interesse exclusivo da CEASA/ES, e implementado mediante celebração de Termo de Uso Consentido – TUC, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua autorização, sem qualquer direito à indenização, envolvendo as seguintes etapas:

- a) Envio de formulário de interesse e documentação pertinente;
- b) Análise de viabilidade do pedido e da documentação;
- c) Seleção e divulgação das propostas vencedoras;
- d) Emissão de Termo de Uso Consentido para comercialização de produtos de que trata este edital, nas áreas internas da CEASA/ES, situada na cidade de Cariacica/ES;
- e) Pagamento mensal de Preço Público para autorização do Termo de Uso Consentido, sendo a primeira mensalidade com vencimento para 30 (trinta) dias após sua assinatura.

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

Os interessados em participar do processo de seleção de ambulantes de que trata este Edital deverão entregar o Requerimento descrito no ANEXO I, devidamente preenchido, juntamente com os documentos obrigatórios abaixo relacionados, até a data de 04 de julho de 2025, na sede da CEASA/ES, situada na Avenida Mario Gurgel, nº 5.468 - Vila Capixaba- Cariacica / ES, CEP: 29.148-906, com as seguintes informações:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



- b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do empreendedor;
- c) cópia do Registro Geral – RG do empreendedor;
- d) cópia do Título de Eleitor do empreendedor;
- e) atestado de antecedentes criminais do empreendedor;
- f) Certidão negativa federal, estadual e municipal, da sede de sua operação;
- g) Alvará e/ou autorização de Funcionamento;
- h) 02 (duas) fotografias 3x4 do microempreendedor;
- i) Lista do(s) produto(s) a ser(em) comercializado(s);
- j) certidão de casamento ou de união estável;
- k) certidão de nascimento;
- l) comprovante de residência.

DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Após o período de inscrição, será dado início ao processo de seleção, que será realizado por uma Comissão Especial de Seleção, que analisará os dados e informações constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Certificado de conclusão de Curso de boas práticas para o comércio ambulante, com carga horária mínima de 6 horas e conclusão até 30 de abril de 2025 (exclusivo para os interessados na comercialização de Picolé, sorvete, chup-chup, açaí, água de coco e lanches).	2,5 pontos, limitados a 5 pontos
02	Certificado de conclusão de Curso de higiene, manipulação, armazenamento, conservação e/ou fabricação de alimentos, com carga horária mínima de 12 horas e conclusão até 30 de abril de 2025 (exclusivo para os interessados na comercialização de Picolé, sorvete, chup-chup, açaí, água de coco e lanches).	5 pontos, limitados a 10 pontos
03	Comprovação de tempo de exercício do comércio ambulante.	3 pontos por ano de exercício



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



04	Comprovação de que a renda do microempreendedor ambulante é a única fonte de renda familiar	10 pontos
05	Comprovação de Tempo de exercício do comércio ambulante como microempreendedor individual - MEI	1 ponto por ano de exercício
06	Nota fiscal de compra dos produtos a serem comercializados (exclusivo para interessados na comercialização de utilidades em geral)	10 pontos

As informações para comprovação de tempo de exercício do comércio ambulante deverão ser atestadas por órgãos, entidades, instituições competentes ou pela própria CEASA/ES, por meio de cadastro/credenciamento para exercício de comércio ambulante, bem como por outros instrumentos que atestem o exigido, documentos estes que serão analisados pela Comissão Especial de Seleção.

A comprovação de que trata o item 04, "Comprovação de que a renda do microempreendedor ambulante é a única fonte de renda familiar", poderá ser realizada pela apresentação de notas fiscais, contratos de locação, termo de cessão ou empréstimo, bem como por outros instrumentos que atestem o exigido, documentos estes que serão analisados pela Comissão Especial de Seleção.

A não apresentação no prazo estipulado dos documentos solicitados importará na desclassificação do empreendedor interessado, sem direito a qualquer recurso ou defesa.

Os interessados que apresentaram os documentos solicitados anteriormente à retificação do Edital de Chamamento público para seleção de ambulantes poderão apresentar novos documentos, sendo desnecessária a reapresentação ou ratificação do requerimento e dos documentos anteriormente apresentados.

DA AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE USO CONSENTIDO – TUC, VIGÊNCIA E PREÇO PÚBLICO

O resultado final da seleção das propostas será divulgado no site da CEASA/ES, no endereço eletrônico: www.ceasa.es.gov.br.

Será divulgada também uma lista de cadastro de reserva para cada atividade de comércio ambulante para hipótese de possíveis substituições dos consentidos.

Após a publicação da ordem de classificação provisória será facultado aos empreendedores interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a apresentação de recurso, por meio de Protocolo na CEASA/ES, à Comissão Especial de Seleção



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Apresentado o recurso, o mesmo deverá ser julgado, no prazo de até 15 (quinze) dias, cientificando-se o recorrente no endereço informado da decisão recursal proferida.

Julgado(s) o(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso pelos microempreendedores individuais interessados, será publicado, no site da CEASA/ES (www.ceasa.es.gov.br), o resultado final definitivo da seleção das propostas.

Em caso de empate, obterá a melhor colocação o microempreendedor interessado que, nesta ordem:

1. Comprovar maior tempo de atuação no comércio ambulante na CEASA/ES;
2. Comprovar maior tempo de atuação no comércio ambulante;
3. Comprovar que a renda obtida pelo exercício do comércio ambulante é a única fonte de renda familiar;
4. Certificado de conclusão de Curso de higiene, manipulação, armazenamento, conservação e/ou fabricação de alimentos, com carga horária mínima de 12 horas e conclusão até 30 de abril de 2025 (exclusivo para os interessados na comercialização de Picolé, sorvete, chup-chup, açaí, água de coco e lanches).
5. Apresentar Nota fiscal de compra dos 3 (três) últimos meses para comprovação de origem dos produtos comercializados (exclusivo para interessados na comercialização de utilidades em geral);
6. Possuir maior idade.

Os microempreendedores interessados não classificados dentro do número de vagas estabelecidas integrarão um cadastro de reserva, respeitado o produto e a forma de comercialização inicialmente escolhidos, cadastro este que poderá ser utilizado no caso de revogação ou retomada da concessão anteriormente concedida.

Definidas as propostas vencedoras, a CEASA/ES emitirá Termo de Uso Consentido – TUC, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por critério e interesse exclusivo da CEASA/ES, mediante avaliação de oportunidade e conveniência, mediante pagamento mensal de Taxa de Uso, no valor de 40 (quarenta) VRTE, com vencimento 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Uso Consentido – TUC.

Após a publicação do resultado final da seleção, deverá o microempreendedor selecionado para o exercício do comércio ambulante, no prazo de 05 (cinco) dias, se dirigir à CEASA/ES para realizar a assinatura do Termo de Uso Consentido – TUC e realizar o pagamento da Taxa mensal de Uso no prazo estabelecido, com vencimento no prazo de 30 dias da assinatura do referido TUC.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Caso o microempreendedor selecionado não realize a quitação das referidas taxas, perderá o direito de exercer a atividade, sendo excluído do processo de credenciamento, passando a convocação para o próximo classificado, segundo interesse da CEASA/ES.

O microempreendedor selecionado deverá portar a carteirinha de autorização de comércio ambulante fornecida pela CEASA/ES e apresentá-la toda vez que for solicitada pelos funcionários da Gerência de Mercado da CEASA/ES, bem como fazer uso de uniforme e/ou jaleco padronizado.

O atraso no pagamento da Taxa mensal de Uso por prazo superior a 3 (três) meses implica no descredenciamento automático e definitivo do ambulante.

DOS PRODUTOS E DA FORMA DE COMÉRCIO

Comércio Ambulante de Gêneros Alimentícios - (34 vagas)

Produtos: Picolé, sorvete, chup-chup, açaí e água de coco

Será permitido o comércio de picolé, sorvete, chup-chup, açaí e água de coco, por ambulantes individuais devidamente selecionados.

O produto deverá ser comercializado exclusivamente por meio de carrinhos térmicos, observando as exigências da vigilância sanitária para conservação, acondicionamento, manuseio e comercialização do produto, devendo seguir ainda o padrão para carrinhos térmicos conforme especificação abaixo:

- Dimensão mínima de 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);
- Identificação do produto à venda;
- Guarda Sol (opcional);
- Os carrinhos térmicos poderão adotar modelo com 02 (duas), 3 (três) ou 04 (quatro) rodas;

Os vendedores ambulantes selecionados para a venda de picolés, sorvete, chup-chup e açaí, não poderão, sob pena de perda do consentimento e recolhimento dos produtos e do carrinho térmico, estabelecer ponto fixo no interior da CEASA/ES, exceto para a comercialização de açaí.

Os microempreendedores deverão, obrigatoriamente, usar toucas e calçado fechado para o comércio de sorvete, açaí e água de coco e cumprir com as demais exigências da vigilância sanitária para acondicionamento, manuseio, conservação e comercialização do produto.

Após o procedimento de seleção para o comércio ambulante nas áreas internas da CEASA/ES, não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a



troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do consentimento e recolhimento do carrinho e produtos.

Produtos – Lanches

Será permitido o comércio de lanches, por ambulantes devidamente selecionados, sendo vedada a comercialização de forma ambulante de: caldo de cana, pão com linguiça, linguiça frita, churrasquinho e refeições.

O(s) produto(s) deverá(ão) ser comercializado exclusivamente por meio de carrinhos térmicos, opcionalmente podendo fazer auxílio de caixas térmicas e/ou caixas de isopor, observando as exigências da vigilância sanitária para acondicionamento, manuseio, conservação e comercialização do produto, devendo seguir ainda o padrão para carrinhos térmicos conforme especificado abaixo:

- Dimensão mínima de 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);
- Identificação do produto à venda;
- Guarda Sol (opcional);
- Os carrinhos térmicos poderão adotar modelo com 02 (duas), 3 (três) ou 04 (quatro) rodas;

Os vendedores ambulantes selecionados para a venda de lanches não poderão, sob pena de perda da autorização do Termo de Uso Consentido e recolhimento dos produtos e do carrinho térmico e caixas térmicas, estabelecer ponto fixo no interior da CEASA/ES.

Os microempreendedores deverão, obrigatoriamente, usar toucas e calçado fechado no exercício do comércio de lanches e cumprir com as demais exigências da vigilância sanitária para acondicionamento, manuseio, conservação e comercialização do produto.

Após o procedimento de seleção para o comércio ambulante nas áreas internas da CEASA/ES, não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento do carrinho e produtos.

Comércio Ambulante de Utilidades em Geral (6 vagas)

Será permitido o comércio de eletrônicos, assessórios e vestuário, sendo vedada a comercialização de objetos cortantes (lâminas, navalhas, gilete de barbear, etc.), perfurantes (chave de fenda, formão, agulha, etc.), contundentes (martelo, rolo de massa, etc.), perfurocortantes (facas, canivetes, estiletes, adagas, etc.), cortocontundentes (machado, cutelo, foice, etc.), perfurocontundentes (picareta, forquilha, lança, etc.) e perfurocortocontundentes (espadas, facão, etc.).



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Os vendedores ambulantes selecionados para a venda de Utilidades em Geral, não poderão, sob pena de perda do consentimento e recolhimento dos produtos, estabelecer ponto fixo no interior da CEASA/ES.

Após o procedimento de seleção para o comércio ambulante nas áreas internas da CEASA/ES, não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do consentimento e recolhimento do carrinho e produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSENTIDO

O microempreendedor selecionado deverá cumprir todos os requisitos deste Edital e as Normas internas da CEASA/ES, durante a validade da autorização concedida, bem como as seguintes obrigações:

Apresentar-se durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação

Exercer o comércio ambulante individualmente, sem auxílio de terceiros;

Manter o Termo de Uso Consentido em local visível ao público e pronto para sua apresentação quando solicitado pela fiscalização;

Cumprir rigorosamente com as obrigações decorrentes do Termo de Uso Consentido;

Recolher todos os resíduos gerados durante a comercialização dos produtos, acondicionando-os em sacos plásticos resistentes para serem recolhidos pelo serviço de limpeza, devendo tais resíduos serem dispostos nos locais de coleta, atentando-se para a sinalização de coleta seletivo de resíduo para cada tipo de material;

Realizar a separação dos resíduos reciclados descartados, de modo a facilitar sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

Comercializar somente os produtos aos quais está autorizado;

Manter higiene pessoal e do vestuário, proteger, de maneira adequada, os alimentos de poeira, areia e vetores (insetos), mantendo-os nas condições de temperatura e armazenamento, garantindo a qualidade de acordo com as normas sanitárias;

Usar gelo de água potável e mantido livre de contaminações, quando a atividade assim o exigir;

Utilizar utensílios para manipulação de alimentos de fácil higienização, obedecendo as normas e exigências da Vigilância Sanitária, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis, sendo proibido o uso de utensílios de madeira;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Pagar o preço mensal fixado, sob pena de descredenciamento;

Zelar pelas boas condições de trabalho no espaço, inclusive evitando conflito com os demais empreendedores selecionados;

Apresentar nota fiscal de compra dos produtos comercializados (eletrônicos, acessórios e vestuários) para fim de comprovação da origem do produto.

DAS PROIBIÇÕES DO CONSENTIDO

Utilizar-se de cadeiras e/ou mesas na comercialização de seu(s) produto(s);

Estabelecer ponto fixo, exceto para comercialização de açaí;

Ceder, ainda que gratuitamente, a permissão concedida a terceiros;

Fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou de entorpecentes, no local e no período de realização de suas atividades;

Manter ou ceder equipamentos, uniforme, jaleco ou mercadorias a terceiros;

Comercializar mercadorias vencidas, impróprias para consumo, não autorizadas, bebidas alcólicas de qualquer espécie, objetos ilícitos ou de uso e venda proibidos;

Depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;

Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, toldos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

Comercializar produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

Utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;

Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas internas da CEASA/ES ou em áreas públicas;

Transferir, emprestar, conceder, vender ou doar a qualquer título o Termo de Uso Consentido.



Exercer o comércio ambulante com o auxílio de terceiros, ainda que de forma gratuita, sendo vedada a utilização de auxiliares e/ou funcionários na atividade

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das demais normas, cláusulas e regras inerentes ao Termo de Uso Consentido será exercida pela Gerência Operacional de Mercado e Rastreabilidade da Diretoria Técnica Operacional.

DAS FALTAS E PENALIDADES

As faltas e penalidades estão previstas no TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR do Regulamento de Mercado da CEASA/ES, podendo ser consultada no site da CEASA/ES, no seguinte endereço eletrônico: www.ceasa.es.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam os interessados cientes de que a simples apresentação do Requerimento implica no conhecimento e aceitação dos elementos constantes nas diretrizes técnicas relativas às condições sanitárias para o fornecimento de alimentos nas áreas internas da CEASA/ES e deste Edital de Chamamento Público.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas ao longo do processo de seleção serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção a ser designada pela Diretoria Executiva da CEASA/ES.

As impugnações, recursos e esclarecimentos seguirão devem ser protocoladas no Setor de Protocolos da CEASA/ES.

Cariacica/ES, 23 de junho de 2025.


Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente da CEASA/ES


Joao Carlos Lorenzoni
Diretor Técnico Operacional



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



ANEXO I

REQUERIMENTO DO TERMO DE USO CONSENTIDO PARA COMÉRCIO AMBULANTE NAS ÁREAS INTERNAS DA CEASA/ES

À Comissão Especial de Seleção

O Microempreendedor _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, CEP _____, no município de _____, telefone _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, portador de RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer autorização para exercício de comércio ambulante, nas áreas internas da CEASA/ES, conforme estabelecido detalhadamente pelos Termos do Edital de Chamamento Público publicado pela CEASA/ES, nos seguintes termos:

1. INDICAÇÃO DO SÓCIO

1.1. SÓCIO PROPRIETÁRIO:*

Nome completo: _____ CPF: _____

Endereço: _____

* Não será concedido mais de um Termo de Uso Consentido à mesma pessoa jurídica, nem àquela composta pelo sócio de pessoa jurídica detentora de Termo de Concessão Remunerada de Uso.

2. ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

- () Lanches
- () Picolé
- () Sorvete
- () Chup-chup
- () Açai
- () Água de coco
- () Eletrônicos
- () Assessórios
- () Vestuário



3. DECLARAÇÃO

Eu, microempreendedor individual, _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo identificados, DECLARO, sob as penas da lei, que não possuímos parentesco consanguíneo ou por afinidade em até terceiro grau com membros da Comissão Especial de Seleção e estamos cientes e de acordo sobre as Diretrizes Relativas ao Fornecimento de Alimentos ou de Utilidades em Geral em Áreas internas da CEASA/ES, estabelecidas no Edital de Chamamento Público de Interessados na Obtenção do Termo de Uso Consentido.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cariacica, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Microempreendedor

